



LEI Nº. 027/2020

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 8757 Pág: 810

30 ABR. 2020

Autógrafo de Lei nº 34

Projeto de Lei nº 38

Súmula:- Dispõe sobre a criação do **Programa Municipal de Parceria com Acadêmicos** do sexto ano do curso de Medicina, para reforçar o trabalho de combate ao Coronavírus - COVID-19, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIA COM ACADÊMICOS DO CURSO DE MEDICINA, PARA REFORÇAR OS TRABALHOS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19, a ser organizado pelo Poder Executivo, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - AMS.

Art. 2º Poderão participar do Programa, os acadêmicos em curso regular do sexto ano de medicina, devidamente matriculados em instituições oficiais de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 3º O presente Programa terá duração de 90 (noventa) dias de vigência, a contar da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogada se as autoridades assim determinarem, em razão do comportamento da pandemia de COVID-19.

Art. 4º As atividades do presente Programa serão aquelas destinadas ao reforço das ações de prevenção, cuidados gerais da saúde e também de combate e contenção do avanço da pandemia do COVID-19, junto a quaisquer Unidades de Saúde, designadas pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - AMS, podendo o acadêmico ser designado e/ou redesignado, sob supervisão, conforme a necessidade do serviço.

Parágrafo único. Cada acadêmico deverá cumprir o total de 40 (quarenta) horas semanais de atividades vinculadas ao Programa.

Art. 5º Fica estabelecido o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, ao acadêmico de medicina, **a título de ajuda de custo** para o desempenho de suas atividades, não configurando salário ou remuneração de qualquer espécie, e não formando vínculo empregatício.

§1º Os acadêmicos referidos nesta Lei, farão jus a ajuda de custo desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e à AMS, por esta definidos.



§2º Os recursos alusivos ao ressarcimento mencionado no *caput* do art. 5º, serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do prestador acadêmico participante, a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela AMS, conforme os trâmites estabelecidos pela Fazenda Municipal.

§3º Em caso de afastamento do Programa, por qualquer motivação, o participante deverá comunicar à AMS, que suspenderá de imediato o pagamento da ajuda de custo.

Art. 6º O recurso orçamentário necessário para cobertura das despesas oriundas desta Lei, ficará a cargo do repasse realizado pelo Governo Federal destinado ao enfrentamento do Coronavírus - COVID-19.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

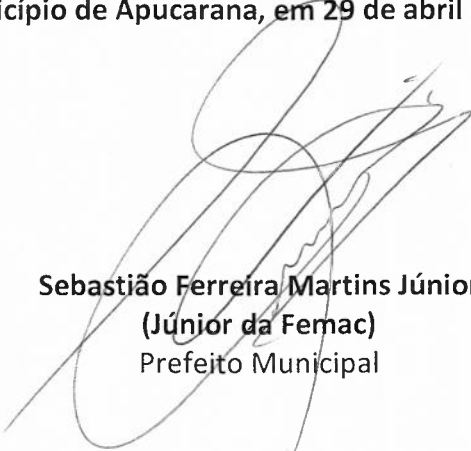
Art. 8º O descumprimento pelo acadêmico, a qualquer um dos critérios estabelecidos na presente Lei, importará em desistência voluntária do Programa, não gerando direito de qualquer natureza ao desistente.

Art. 9º A formalização do Programa deverá ocorrer por meio de Credenciamento, com limite de até 30 (trinta) vagas, no qual será respeitado o critério de ordem cronológica de apresentação dos acadêmicos.

Art. 10 Os casos não previstos nesta Lei relativos aos Prestadores Acadêmicos participantes do Programa serão avaliados pela AMS.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de abril de 2020.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal